



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 1346-09.00/16-3**

CONTRATO UAJ N.º 91/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, n.º 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 07.108.509/0002-82, com sede na Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, n.º 200, Portão A, na cidade de Cajamar/SP, CEP 07775-240, emanuella.feitosa@schneider-electric.com telefones (11) 4689.8615, neste ato representada pelo Senhor Vinicius Vieira Caetano da Silva, Cédula de Identidade n.º 24.379.687-0, inscrito no CPF sob o n.º 148.230.238-11, como contratada, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo n.º 2606-09.00/14-1, inexigível o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido, à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do equipamento NoBreak, da marca APC, modelo Symmetra PX – SYCF80KF, n/s PD1020260037, que atua como back-up no suprimento de energia dos equipamentos do Data Center, instalado no prédio sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, conforme Termo de Referência e proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço a ser prestado refere-se à manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica no local da instalação do equipamento já existente e em funcionamento e compreende:

- a) atendimento "on site", em vinte e quatro horas, sete dias por semana, todos os dias do ano (24x7x365);
- b) suporte telefônico em regime de tempo integral (24x7x365);
- c) manutenção preventiva (7x24): 2 (duas) por ano;
- d) manutenção corretiva (7x24): ilimitadas;
- e) tempo de atendimento: em até 4 (quatro) horas;

2.2 A mão de obra necessária ao serviço de substituição e ou instalação de componentes do sistema existente ficará a cargo da CONTRATADA.

2.3 O presente ajuste não inclui o fornecimento de peças que, quando necessárias, serão objeto de orçamento a ser submetido à aprovação do CONTRATANTE.



AR

X



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 O prazo de início da prestação dos serviços será no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE.

3.2 O serviço deverá ser prestado na Sede Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Bairro Praia de Belas, nesta Capital, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, por conveniência do CONTRATANTE, fora dos dias e horário de expediente.

3.3 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, à Unidade de Gestão do Contrato do CONTRATANTE, situada na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 20º andar, Centro, Porto Alegre, que a conferirá, atestará e encaminhará à Assessoria de Planejamento e Orçamento para pagamento.

4.2 O CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 1.615,00 (mil, seiscentos e quinze reais) no dia 15º (décimo quinto), após a protocolização da nota fiscal.

4.3 Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser encaminhados relatórios de manutenção.

4.4 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Neste caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

4.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros e frete, ou outros de qualquer natureza, acessória e/ou necessária, incidentes no cumprimento do ajuste e não previstos no Edital.

4.6 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.9 Por ocasião da quitação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

4.10 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.9, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.11 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

4.11.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

4.11.2 A Unidade Gestora, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

4.11.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

4.11.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

4.11.5 O índice de reajustamento não será aplicado sobre parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme cronograma físico-financeiro apresentado, quando este for imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista devesse ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, pro rata die.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste ajuste nas condições avençadas e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma, no prazo e condições convencionados.

6.2 Das Obrigações





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato.

6.2.2 Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações estabelecidas;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 4.9 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata a cláusula 4.10 do contrato;
- f) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- g) respeitar rigorosamente todas as normas internas da contratante;
- h) apresentar seus funcionários com boa aparência e devidamente uniformizados e identificados, portando os necessários equipamentos de proteção individual (EPI);
- i) refazer, às suas expensas, quaisquer serviços rejeitados pelo CONTRATANTE, desde que constatada a má execução, aplicação de materiais de má qualidade ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;
- j) emitir relatórios com pareceres técnicos para todas as visitas, indicando defeitos, peças substituídas ou consertadas, ações corretivas, preventivas, recomendações, etc.
- k) afastar, imediatamente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério do Gestor do Contrato, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços.
- q) não transferir a outrem os compromissos avençados.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar da publicação de sua súmula no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do serviço.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

11.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.4 Todo o material e serviços estarão sujeitos à fiscalização pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO

12.1 A gestão do presente contrato será exercida pelo setor administrativo da Unidade de Gestão de Contratos, na Rua Andrade Neves, n.º 106, 20º andar, em Porto Alegre. Contatos podem ser feitos pelo fone (51) 3295.8599 ou pelo endereço eletrônico contratos@mp.rs.gov.br.

12.2 A fiscalização será exercida pelo servidor Fábio Generosi (Eng. Mecânico R) e, como substituto, pelo servidor Thiago Silva Oliveira (Técnico de Áudio M), com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80/Central de Controle, Bairro Praia de Belas, na Cidade de Porto Alegre – telefone (51) 3295.1053.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre, 22 AGO 2016


Carlos Alberto C. Umsza,
Subdiretor-Geral.
Roberval da Silveira Marques,
P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.


Vinicius Vieira Caetano da Silva,
SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA.,
Contratada.

Vinicius V. Caetano da Silva
Gerente de Vendas
Field Service
CPF: 148.230.238-11

